



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Locação de Imóvel não Residencial nº 2001.1002/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa MÓVEIS ESPLÊNDIDOS LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº. 925, no Bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante designado LOCATÁRIO, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089, de 27.12.2017, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, Sra. MARÍLIA DANTAS DA SILVA, brasileira, Engenheira Civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.828.504-33, portadora da cédula de identidade nº 6399.812-SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, doravante simplesmente denominado LOCATÁRIO, e do outro lado a empresa MÓVEIS ESPLÊNDIDOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.917.071/0001-28, com sede na Rodovia BR 101, nº 4005, Galpão "G", Bairro do Barro, Recife/PE, doravante designada LOCADORA, representada neste ato pelo Sr. GUSTAVO HAUBRICH, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.393.354-76, portador da cédula de identidade nº 5.067.486-SSP/PE, e pela Sra. INGRID HAUBRICH, brasileira, casada, Economista, inscrita no CPF/MF nº 029.559.554-00, portadora da cédula de identidade RG nº 5.067.485-SSP/PE, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam de conformidade com os preceitos de direito, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de conformidade com a justificativa contida no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023 - SEINFRA, publicado no D.O.R., Edição nº 161, em 14.12.2023, e o Laudo de Avaliação nº 033/2023 e a Ordem de Serviço nº 116/2023, de 23.10.2023, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a locação de parte do imóvel não residencial denominado galpão N1, de um pavimento, contendo uma área total construída de 700 m² e mais uma área de terreno com 1.200 m², situado na BR-101 Sul, nº 4005, Bairro do Barro, Recife/PE, destinado às finalidades precípuas da Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife - SEDEC.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes do término de sua vigência, sem qualquer indenização a LOCADORA, mediante aviso prévio de 90 dias na hipótese de desocupação do imóvel.

DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço mensal da locação é de R\$ 23.689,00 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais), perfazendo o valor global de R\$ 852.804,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro reais).

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2023.02.005580



MUNICÍPIO DO RECIFE

§1º. O pagamento do preço a que alude esta cláusula far-se-á em moeda corrente nacional até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, Recibo ou Boleto Bancário, que será efetuado por intermédio de nota de empenho em conta corrente da CONTRATADA.

§2º. A CONTRATADA fará *jus* ao reajuste anual do valor do Contrato, tendo por base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fornecido pelo IBGE, nos termos dos arts. 2º, II, e 3º, do Decreto Municipal nº 32.425/2019, observando-se, ainda, o art. 3º, III, do Decreto Municipal nº 32.424/2019.

§3º. O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao nascimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito que seria devido até a prorrogação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2001.15.182.1.303.2.211 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0500.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA: O regime jurídico deste Contrato confere ao LOCATÁRIO as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA: Constituem obrigações do LOCATÁRIO, além das constantes no art. 66 da Lei nº. 8.666/1993 e no art. 23 da Lei nº 8.245/1991, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, e ainda:

- I) Manter o imóvel sempre em perfeitas condições de conservação e limpeza;
- II) Declarar ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade;
- III) Responsabilizar-se pelos encargos, decorrente de IPTU, taxa de limpeza, TPEI (taxa de prevenção e extinção de incêndios), energia elétrica, água e esgoto, incidentes sobre o imóvel, objeto desta locação, nos termos do art. 23, XII e §1º da Lei nº 8.245/1991;
- IV) Responsabilizar-se por quaisquer danos no imóvel, decorrente de seu uso, que porventura possa ocorrer, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: São conferidos a LOCADORA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem obrigações da LOCADORA, além das constantes nos arts. 66, 69 e 70 da Lei



MUNICÍPIO DO RECIFE

nº. 8.666/1993 e no art. 22 da Lei 8.245/1991 o fiel cumprimento da execução do objeto deste, imitando o LOCATÁRIO na posse do imóvel descrito e caracterizado neste Contrato, na data da assinatura deste instrumento, bem como propiciar ao LOCATÁRIO a plena fruição do imóvel, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme negociado entre as partes, o valor da locação engloba todas as despesas pertinentes à manutenção das áreas comuns, tais como vigilância 24 horas, serviços de limpeza, iluminação e jardinagem, que constituem obrigação da LOCADORA.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Compete à Secretaria de Infraestrutura a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1.º O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§2º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no parágrafo anterior.

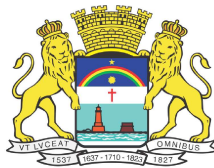
DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais.

DA MODIFICAÇÃO NO IMÓVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O LOCATÁRIO não poderá fazer no imóvel modificação ou obra, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da LOCADORA.

§1º. Na hipótese do consentimento prévio e expresso da LOCADORA, a que se refere esta cláusula, a incorporação das benfeitorias ao imóvel, ora locado, depende também do consentimento prévio e expresso do LOCATÁRIO.



MUNICÍPIO DO RECIFE

§2º. Por acordo entre as partes poderá haver compensação entre o valor do aluguel e o valor da benfeitoria realizada.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao LOCATÁRIO é vedado ceder ou transferir o imóvel, objeto do presente Contrato, ainda que gratuitamente, sem o consentimento expresso e por escrito da LOCADORA, assim como sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, ou dar em comodato o imóvel da presente locação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se do disposto nesta Cláusula, a cessão do imóvel objeto deste Contrato no âmbito da Administração Direta.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições nele inseridas e as da Lei nº 8.666/1993, notadamente os arts. 77 a 80, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e, ainda, na hipótese de:

- I) Desapropriação do imóvel, por necessidade ou utilidade pública;
- II) Ocorrência de qualquer sinistro, inclusive incêndio, que torne o imóvel inabitável, no todo ou em parte;
- III) Impedimento de inspeções no imóvel, objeto deste Contrato, na conformidade da Cláusula Décima Quarta;
- IV) Disputa judicial da posse do imóvel por terceiros, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão a que se refere esta Cláusula poderá ser amigável ou judicial, neste último caso observadas a legislação processual pertinente.

DA INSPEÇÃO PERIÓDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A LOCADORA ou a pessoa que esta indicar, devidamente credenciada, fica reservado o direito de INSPECIONAR O IMÓVEL, para verificar seu estado de conservação, quando tal medida lhe convier, mediante prévio aviso de hora e dia designados para a visita.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: a CI SEINFRA/SEDEC/GP nº 11/2023, de 03.08.2023 (págs. 1/2); Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (pág. 31); 12ª Alteração Contratual e respectivos documentos pessoais dos representantes legais (págs. 33/41 e 200); Certidões e Certificado de Regularidade do FGTS (págs. 42/46, 49/51 e 190/194); Declaração que não emprega menor (pág. 47); Comprovantes de Residência Neoenergia e Compesa (págs. 52/53 e 54/56); Ordem de Serviço SEPLAGTD/SEPAT/SUPAT nº 116/2023, de 26.09.2023 (págs. 64/65); Laudo de Avaliação nº 33/2023, de 23.10.2023 (págs. 67/123); Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2022-SEINFRA e respectiva publicação no DOR, Edição nº 161 (págs. 141/145 e 152); Ofício

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2023.02.005580



MUNICÍPIO DO RECIFE

SEINFRA/GGAFJ nº 451/2023 (págs. 159/160); Ofício SEINFRA/GGAFJ nº 452/2023, de 18.12.2023 (págs. 164/165); cópia do Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro nº 2023.20 01.2.5 (pág. 168); Parecer nº 0922/2023-PTLC/PGM (págs. 178/180); Dados Bancários (pág. 188); Nota de Empenho (págs. 195/196); Despacho SEINFRA/GGAFJ nº 41/2024 (págs. 197/199); Termo de Ratificação da Dispensa (pág. 203), e a Autorização do Conselho de Política Financeira (pág. 204).

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO e a LOCADORA expressamente declaram conhecer os documentos acima, cujo teor integra este instrumento para todos os efeitos legais, ficando certo que 01 (uma) via do presente contrato valerá como recibo do mesmo.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Contrato é celebrado mediante Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023 - SEINFRA, publicado no D.O.R., Edição nº 161, em 14.12.2023, e o Laudo de Avaliação nº 033/2023.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura a tempestividade da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº. 8.666/1993.

Recife, 22 de fevereiro de 2024.

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura
Município do Recife
LOCATÁRIO

ASSINADO DIGITALMENTE POR
MARÍLIA DANTAS DA SILVA
CPF: ***.828.504-33 DATA: 27/02/2024 18:54
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 132874b1-e110-4d47-b693-872dd6b4b759
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2023.02.005580



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Locação de Imóvel não Residencial
nº 2001.1002/2024, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa MÓVEIS
ESPLÊNDIDOS LTDA.



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HAUBRICH
Data: 23/02/2024 16:19:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO HAUBRICH
Empresa MÓVEIS ESPLÊNDIDOS LTDA
LOCADOR



Documento assinado digitalmente
INGRID HAUBRICH
Data: 23/02/2024 16:26:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INGRID HAUBRICH
Empresa MÓVEIS ESPLÊNDIDOS LTDA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2023.02.005580



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 2001.1002/2024, FIRMADO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Processo: Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023 - SEINFRA, publicado no D.O.R., Edição nº 161, em 14.12.2023.

Base Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e a empresa MÓVEIS ESPLÊNDIDOS LTDA.

Objeto: A locação de parte do imóvel não residencial denominado galpão N1, de um pavimento, contendo uma área total construída de 700 m² e mais uma área de terreno com 1.200 m², situado na BR-101 Sul, nº 4005, Bairro do Barro, Recife/PE, destinado às finalidades precípua da Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife - SEDEC.

Preço Global: R\$ 852.804,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro reais).

Prazo: De 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Dotação Orçamentária: nº 2001.15.182.1.303.2.211 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0500.

Nota de Empenho: nº 2024NE000006.

Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

Con02412Mariângela/Lua
2024.02.005580

Procuradoria Geral do Município

Procurador PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 2001.1002/2024, FIRMADO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
Processo: Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023 - SEINFRA, publicado no D.O.R., Edição nº 161, em 14.12.2023.
Base Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e a empresa MÓVEIS ESPLÊNDIDOS LTDA.
Objeto: A locação de parte do imóvel não residencial denominado galpão N1, de um pavimento, contendo uma área total construída de 700 m² e mais uma área de terreno com 1.200 m², situado na BR-101 Sul, nº 4005, Bairro do Barro, Recife/PE, destinado às finalidades precípua da Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife - SEDEC.
Prego Global: R\$ 852.804,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro reais).
Prazo: De 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Dotação Orçamentária: nº 2001.15.182.1.303.2.211 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0500.
Nota de Empenho: nº 2024NE000006.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.
OBS: Republicado por Incorreções.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ADOÇÃO DE AÇÕES MITIGADORAS DE IMPACTO Nº 03/2006, CELEBRADO EM 18 DE SETEMBRO DE 2006.
Fundamento: Ata da 282ª (ducentésima octogésima segunda) Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU), de 07 de dezembro de 2023, Processos Administrativos nºs 07.36190.0.04, 07.65358.0.05 e 07.65357.4.05.
Base Legal: Arts. 62 e 191, respectivamente, das Leis Municipais nºs 16.176/1996 e 16.292/1997.
Celebrantes:O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO e a "Companhia" SER EDUCACIONAL S/A.
Objeto: A substituição/permuta da ação mitigadora definida na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso IV, pela obrigação a seguir disposta: O Ser Educacional S/A, na qualidade de COMPROMITENTE, se obriga, de forma irretroatável e irrevogável, a efetuar o depósito da quantia de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em 5 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), cada, no prazo de 30 (trinta) dias de cada mês, a partir da data da assinatura deste Aditivo, como forma de substituição/permuta integral da ação mitigadora pactuada no inciso IV, da Cláusula Terceira, do Termo Inicial.
Obs: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Termo de Compromisso nº 03/2006, ora aditado, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO N.º 3101.1033/2022, CELEBRADO EM 14 DE JULHO DE 2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços n.º 023/2021 – CPLCC, oriundo do Processo Licitatório n.º 001/2021, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 001/2021, na condição de Órgão não Participante ou “Carona”.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL e a empresa MOREIRA & NEVES LTDA.
Objeto: I) A retificação no Contrato para incluir, em seu teor, sua numeração correspondente:
Onde se lê: “Contrato de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Serviços de Instalações e Desinstalações dos Equipamentos do Sistema de Climatização”;
Leia-se: “Contrato de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Serviços de Instalações e Desinstalações dos Equipamentos do Sistema de Climatização n.º 3101.1033/2022”.
II) A retificação no Primeiro Termo Aditivo para integrar, em seu conteúdo, a numeração relativa ao Contrato, conforme se verifica abaixo:
Onde se lê: “Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços”;
Leia-se: “Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Serviços de Instalações e Desinstalações dos Equipamentos do Sistema de Climatização n.º 3101.1033/2022”.
III) O acréscimo contratual, em 23,32% (vinte e três inteiros e trinta e dois centésimos por cento), correlato ao valor de R\$ 100.680,38 (cem mil e seiscentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), com efeitos a contar de 01.12.2023, consoante a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD.	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO INICIAL	VALOR TOTAL	QUANTITATIVO A SER ACRESCIDO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR-CONDICIONADO SPLIT – CAPACIDADE ATÉ 12.000 BTU/H.	203	R\$ 390,00	135	R\$ 52.650,00	33	R\$ 12.870,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR-CONDICIONADO SPLIT – CAPACIDADE ATÉ 18.000 BTU/H.	203	R\$ 455,00	58	R\$ 26.390,00	14	R\$ 6.370,00
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR-CONDICIONADO SPLIT – CAPACIDADE ATÉ 24.000 BTU/H.	203	R\$ 458,50	35	R\$ 16.047,50	8	R\$ 3.668,00
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR-CONDICIONADO SPLIT – CAPACIDADE ATÉ 30.000 BTU/H.	203	R\$ 565,00	35	R\$ 19.775,00	8	R\$ 4.520,00
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR-CONDICIONADO SPLIT – CAPACIDADE ATÉ 60.000 BTU/H.	203	R\$ 700,00	5	R\$ 3.500,00	1	R\$ 700,00
9	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12.000 BTU/H DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATÉ O PONTO DE ENERGIA, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTE DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE OBRA.	203	R\$ 997,50	66	R\$ 65.835,00	16	R\$ 15.960,00
10	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTU/H ATÉ 24.000 BTU/H, DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATÉ O PONTO DE ENERGIA, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTE DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE OBRA.	203	R\$ 1.197,50	75	R\$ 89.812,50	18	R\$ 21.555,00

11	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU/H ATÉ 48.000 BTU/H, DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATÉ O PONTO DE ENERGIA, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTE DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE OBRA.	203	R\$ 2.092,50	34	R\$ 71.145,00	8	R\$ 16.740,00
12	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTU/H, DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATÉ O PONTO DE ENERGIA, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTE DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE OBRA.	203	R\$ 2.107,50	5	R\$ 10.537,50	1	R\$ 2.107,50
13	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12.000 BTU/H, DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATÉ O PONTO DE ENERGIA, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTE DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE OBRA.	203	R\$ 382,50	50	R\$ 19.125,00	12	R\$ 4.590,00
14	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTU/H ATÉ 24.000 BTU/H, DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATÉ O PONTO DE ENERGIA, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTE DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE OBRA.	203	R\$ 512,50	56	R\$ 28.700,00	14	R\$ 7.175,00
15	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU/H ATÉ 48.000 BTU/H, DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATÉ O PONTO DE ENERGIA, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTE DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE OBRA.	203	R\$ 600,00	25	R\$ 15.000,00	6	R\$ 3.600,00
16	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTU/H DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATÉ O PONTO DE ENERGIA, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTE DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE OBRA.	203	R\$ 824,88	5	R\$ 4.124,40	1	R\$ 824,88
17	ADMINISTRAÇÃO LOCAL.	203	R\$ 9.010,60	1	R\$ 9.010,60	0	-
TOTAL					R\$ 431.652,50		R\$ 100.680,38

Valor Global: R\$ 532.332,88 (quinhentos e trinta e dois mil e trezentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária: 3101.04.122.2.161.2.601 – Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Fonte: 0500.
Nota de Empenho: 2024NE000065.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4801.2004/2023, FIRMADO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.
Base Legal:Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei Federal n. 13.204/2015.
Interessados: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E O REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO.
Objeto: Estabelecer em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAS), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma complementar.
Prazo: De 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.
OBS: O presente Acordo não implica em qualquer tipo de repasse ou transferência financeira entre as partes.

AVISO DE CANCELAMENTO DE EXTRATO
A Procuradoria-Geral do Município torna sem efeito a publicação do Extrato do Contrato Administrativo n.º 1401.1023/2023, celebrado em 27 de outubro de 2023, entre o MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRARES (LAFEPE), publicado no Diário Oficial do Recife – Edição n.º 140, em 28.10.2023. Recife, 05 de março de 2024.